

CONTRATO Nº 090/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA R J CUNHA - ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R J CUNHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Valdemar Barbosa, nº 63, Quadra 09, Lote 44, Residencial Katia, CEP 74.395-320, Município de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.064/0001-98, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Rones José da Cunha, RG nº 3452014 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 847.534.631-68, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **10/2015**, ao Processo nº **985/2015** e à proposta de preços apresentada em 30 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL E OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CONTEMPLANDO O PROJETO, PLANILHAS, CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO, BDI, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ABRIGADA E NOVA CENTRAL DE GRUPO GERADORES, COM NOVO QUADRO GERAL, BANCO DE CAPACITORES E NOVOS RAMAIS DE ALIMENTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ATÉ TODOS OS QUADROS QG E QD DOS SETORES FABRIL, PENICILÂNICOS, AMOXICILINA E ADMINISTRATIVO, PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO EM CONFORMIDADE COM TODOS OS REQUISITOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA;**

2.2.1 – O objeto deverá ser aprovado em todos os órgãos necessários para tais atividades, como CELG, CREA-GO e contemplar um projeto que demonstre tecnicamente todo o fornecimento de obras civis e instalações elétricas com equipamentos, inclusive o novo quadro geral, banco de capacitores, e novos ramais de alimentação da subestação até cada quadro QG e QD do setor fabril e administrativo materiais de obras civis e equipamentos eletro eletrônicos das instalações conforme projeto executivo;

2.2.2 – Por se tratar de obra em edificações públicas, as planilhas de preços deverão estar montadas com referências nas planilhas oficiais da AGETOP, SINAPI e em caso de itens não existentes nestas, os preços deverão ser referenciados em no mínimo três orçamentos com empresas do ramo do seguimento orçado, que possuam sede no Brasil;

2.2.3 Será instalada uma subestação com capacidade de 2000 kva com dois transformadores de tecnologia “a seco” de 1000 kva cada e um grupo gerador com capacidade de 1000 kva, usando dois grupos geradores de 500 kva cada;

2.2.4 – O projeto executivo deverá estar contemplado com todos os equipamentos da central de automação USCA (QTA) e ainda a reforma e modernização do sistema de grupo gerador existente da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar um novo grupo gerador com capacidade de 1000 kva, e uma subestação abrigada com capacidade de 2.000 kva.

4.1.1 - Os novos geradores deverão possuir de painel de transferência automática, de sensor nível painel de transferência automática chicote elétrico, sensor pressão óleo, interruptor e T regulador de te cont. carregador controlador DPG;

4.1.2 - O objeto deverá ter eficiência, qualificação e operacionalidade. QI, (qualificação na instalação), QO (qualificação operação) e QD, (qualificação de desempenho).

4.2 - A CONTRATADA deverá construir uma nova subestação incluindo obras civis, elétricas e deverá possuir dois transformadores a seco com capacidade de 1000kva cada um.

4.2.1 - O grupo gerador existente deverá ser reparado e realizado a troca da central de automação;

4.2.2 - O quadro geral de distribuição deverá ser todo refeito e em estado de novo;

4.2.3 - Todas as linhas de abastecimentos de todos os QD e QDG deverão ser substituídas;

4.2.4 - Todos os disjuntores do quadro geral deverão ser substituídos;

4.2.5 - Todos os painéis elétricos dos QD e QDG deverão ser substituídos;

4.2.6 – A CONTRATADA deverá proceder às tramitações necessárias e carta de disponibilidade de reserva de energia na rede de alta tensão para provação do projeto executivo da subestação e grupo gerador junto a CELG.

4.3 – A CONTRATADA deverá adquirir e fazer a instalação de uma nova central de automação do grupo gerador existente – USCA (QTA), composto por dois motores diesel e dois geradores de 500 kva cada, totalizando uma capacidade de 1000 kva;

4.4 - Os dois sistemas de grupo gerador deverão possuir automação para programação automação que permitirá entrada e saída em rampa com a falta do sistema de fornecimento da CELG;

4.5 – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 02 (dois) módulos de controle microprocessador, 02 (dois) carregadores de baterias, 02 (dois) Controladores, 02 (dois) Reguladores de tensão e miscelâneas para instalação;

4.6 – A CONTRATADA se compromete a instalar nos geradores as seguintes quantidades por equipamento: 01 (um) sensor de temperatura + 01 (um) chicote para o sensor, 01 (um) sensor de pressão do óleo + 01 (um) chicote para o sensor e 01 (um) sensor de nível de água + 01 (um) chicote para o sensor. Deverá ainda fazer a interligação de comando dos controles. Está incluído ainda, nos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a passagem de cabos de força e o disjuntor de rede.

4.7 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO:

4.7.1 Modos de Planta Singelo / Modos de Geração

- 4.7.1.1. Operação em ilha;
- 4.7.1.2. Potência Fixa / base de carga;
- 4.7.1.3. Controle de Demanda;
- 4.7.1.4. Horário de Ponta;
- 4.7.1.5. Exploração de potência para a Rede;
- 4.7.1.6. Modo AMF.

4.7.2. Relé

- 4.7.2.1. Relé de status;
- 4.7.2.2. Relé de Funcionamento de Partida;
- 4.7.2.3. Interface USB para PC;
- 4.7.2.4. Resfriamento dependente de temperatura;
- 4.7.2.5. Resfriamento baseado em tempo;
- 4.7.2.6. Resfriado de emergência;
- 4.7.2.7. Medidor KWh;
- 4.7.2.8. Medidor KW produzido na semana;
- 4.7.2.9. Medidor KW produzido no ano;
- 4.7.2.10. Medidor KW produzido no total;
- 4.7.2.11. Contador de operação de GB e MB;
- 4.7.2.12. Contador de tentativas de partida;
- 4.7.2.13. Contadores de manutenção, horas e dias;
- 4.7.2.14. PC utility software gratuito para comissionado.

4.7.3. Controle

- 4.7.3.1. Sequências de partida/parada;
- 4.7.3.2. Sincronização;
- 4.7.3.3. Nº de disjuntores/contadores a serem controlados;
- 4.7.3.4. Bobina de funcionamento;
- 4.7.3.5. Bobina de parada c/supervisão de fios rompidos;
- 4.7.3.6. Governador de regulagem/ A VR J 1939;
- 4.7.3.7. Saídas de relé para controle de governador/A VR.

4.7.4. Proteções

- 4.7.4.1. Potência reversa;

- 4.7.4.2. Curto-circuito;
- 4.7.4.3. Sobre corrente;
- 4.7.4.4. Sobre corrente dependente de tensão;
- 4.7.4.5. Sobre tensão;
- 4.7.4.6. Sobtensão;
- 4.7.4.7. Sobre frequência;
- 4.7.4.8. Subfrequência;
- 4.7.4.9. Tensão desbalanceada;
- 4.7.4.10. Corrente desbalanceada;
- 4.7.4.11. Se excitação ou exportação Var;
- 4.7.4.12. Sobre-excitação ou exportação Var;
- 4.7.4.13. Sobrecarga;
- 4.7.4.14. Sobre tensão de barramento/rede;
- 4.7.4.15. Subtensão de barramento/rede;
- 4.7.4.16. Sobre frequência de barramento/rede;
- 4.7.4.17. Tensão desbalanceada de barram./rede;
- 4.7.4.18. Derram de carga via carente# níveis;
- 4.7.4.19. Derram de carga via frequência do barramento# níveis;
- 4.7.4.20. Derram carga via sobrecarga # níveis;
- 4.7.4.21. Entrada multi-analogica 1/com supervisão de rompimento de fio;
- 4.7.4.22. Entrada multi-analogica 2/com supervisão de rompimento de fio;
- 4.7.4.23. Entrada multi-analogica 3/com supervisão de rompimento de fio;
- 4.7.4.24. Parada de emergência;
- 4.7.4.25. Sobre velocidade;
- 4.7.4.26. Baixa tensão de bateria;
- 4.7.4.27. Alta tensão de bateria;
- 4.7.4.28. Acionamento externo do disjuntor do gerador;
- 4.7.4.29. Acionamento externo de disjuntor de rede;
- 4.7.4.30. Falha de sincronização dp GB;
- 4.7.4.31. Falha de abertura do GB;
- 4.7.4.32. Falha no fechamento dp GB;
- 4.7.4.33. Falha de posição do GB;
- 4.7.4.34. Falha de sincronização do MB;
- 4.7.4.35. Falha de abertura do MB;
- 4.7.4.36. Falha de fechamento do MB;
- 4.7.4.37. Falha de posição do MB;
- 4.7.4.38. Falha de "Close bafore excitativo";
- 4.7.4.39. Erro de sequência de fase;
- 4.7.4.40. Erro de retirada de carga;
- 4.7.4.41. Falha de rotação
- 4.7.4.42. Erro de feedback de funcionamento;
- 4.7.4.43. Fio de MPU rompido;
- 4.7.4.44. Falha de partida, entre outras;
- 4.7.4.45. Falha de frequência/ tensão;
- 4.7.4.46. Falha de parada;
- 4.7.4.47. Supervisão de bobina de parada (rompimento de fio);
- 4.7.4.48. Aquecedor de motor;
- 4.7.4.49. Alarme de teste de bateria;
- 4.7.4.50. Verificação máxima;
- 4.7.4.51. Erro de chegada de enchimento de combustível, entre outras.

4.8 – A execução do objeto deverá ter início 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e deverá ser concluído no prazo de 40 (quarenta) dias.

4.9 - O objeto será recebido pelo Assessor de Obras e Manutenções Prediais, em conformidade com o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Entregar os projetos, anotados no CREA – GO, aprovados pela CELG- GO, com dois jogos de plantas plotadas e carimbadas sem ônus para a Iquego, em mídia digital, no formato DWG – Autocad versão 2008 ou mais;

5.2 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.3 – Contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

5.4 – Executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência;

5.5 – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.7 – A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.8 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

5.9 – Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Gerência de Engenharia da Iquego;

5.10 – Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.11 – Ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.12 – Encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura do serviço com todas especificações legais, juntamente com o parecer técnico, laudos, fotos, planilhas e as conclusões;

5.13 – Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.14 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;

6.2 – Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 – Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência promovendo, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

6.4 – Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;

6.5 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

6.6 – Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6.7 – Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e o atestado de recebimento na Nota Fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, e ainda, do recebimento definitivo do objeto nos termos do Art. 73, I, “b” da Lei 8.666/93 ;

7.3 – As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Fiscal do contrato juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas pela Contratada;

7.4 – Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.5 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais;

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

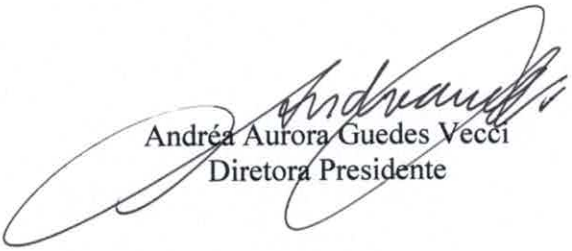
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 19 de agosto de 2015.


CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecchi
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

(Carimbo e Assinatura)


R J CUNHA - ME
CNPJ nº 08.156.064/0001-98
Rones José da Cunha
CPF nº 847.534.631-68




TESTEMUNHAS:

Nome Adriano C. de L.
Ass. [Signature]
RG nº 144.562-59-62
CPF: 062.605.511-34

TESTEMUNHAS:

Nome Robi M. Bolanda
Ass. [Signature]
RG nº 1168474-60
CPF: 235.039.631-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

